



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/19

LOCAÇÃO NA MODALIDADE DE CONSTRUÇÃO AJUSTADA (*BUILT TO SUIT*) DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

A **Prefeitura Municipal de São Vicente**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, com fundamento na Lei Federal n.º 8245 de 18/10/1991 e Lei Federal n.º 12.744 de 19/12/2012, bem como demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto, torna público a todos os interessados o procedimento de pré-qualificação de **pessoas jurídicas** e/ou **pessoas físicas** para a construção de prédio destinado à locação e ocupação do **Pronto Socorro Municipal** no Município de São Vicente/SP.

SESSÃO PÚBLICA: Dia 22/11/2019, às 10:00 horas, no Paço Municipal situado na Rua Frei Gaspar nº 384 – 1º andar – sala 25 – São Vicente/SP

1-OBJETO

1.2 O objeto deste Edital de Chamamento Público é a LOCAÇÃO, na modalidade construção ajustada (*built to suit*), pré-qualificação e classificação de pessoas jurídicas e/ou físicas interessadas na elaboração/adaptação e aprovação de projetos para construção de prédio com área mínima construída de **2.800,00m²**, segundo as necessidades da Administração, conforme requisitos construtivos contidos no Anexo II deste Edital, para abrigar o **Pronto Socorro Municipal**, em São Vicente/SP, sob as seguintes condições:

1.2.1. regularidade jurídico-fiscal;

1.2.2. disponibilidade de terreno para construção;

1.2.3. capacidade econômico-financeira para elaboração e aprovação de projetos e construção/adaptação de prédio conforme previsto neste Edital; e

1.2.4. locação futura do imóvel não mobiliado a preço de mercado, a qual terá como parâmetro, imóveis em condições similares, e como expectativa inicial de locação pelo período de **15(quinze) anos**, com vigência inicial contratual pelo mesmo período, passível de prorrogações sucessivas a depender da discricionariedade da Administração.

1.2.5. O prazo previsto para execução da construção/adaptação é de **06 (seis) meses** a contar da data da Ordem de Início emitida pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

1.2.6. A construção/adaptação do imóvel ofertado deverá atender a estrutura necessária prevista pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, com base na **Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 50** de 21 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores.

1.3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1.3.1 Poderão participar as PESSOAS JURÍDICAS E/OU PESSOAS FÍSICAS.

1.3.2 Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no item 1.2.4;
- b) cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida neste Edital;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- c) a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
- d) para fins de qualificação econômico-financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, calculada com base nos valores dos itens a serem fornecidos ou executados por cada empresa;
- e) as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e
- f) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto na condição da alínea “a” deste subitem.

1.3.3 Se a proposta mais vantajosa for apresentada por consórcio de empresas, na data de assinatura do contrato, deverá ser apresentado o ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado em Junta Comercial (Lei nº 8.934/94, art. 32, inciso II), observadas as seguintes condições:

- a) indicação da empresa-líder do consórcio, a qual deverá representar as consorciadas perante a Prefeitura Municipal de São Vicente;
- b) subscrição de todas as empresas integrantes do consórcio;
- c) a obrigação de que cada consorciada responderá, individualmente e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto deste Chamamento, até a conclusão final do fornecimento e dos serviços que vierem a ser contratados;
- d) declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, de todas as consorciadas, pelos atos praticados sob o consórcio no presente Edital de Chamamento e obrigações dele decorrentes;
- e) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância da Prefeitura Municipal de São Vicente;
- f) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em Pessoa Jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;
- g) compromisso, e respectiva divisão do escopo, no fornecimento de cada uma das consorciadas, individualmente, do objeto do Chamamento, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao faturamento;
- h) que as atividades desempenhadas pelas consorciadas para o atendimento ao objeto deste Edital não se sobreponham entre si, e sim, sejam complementares umas às outras;
- i) o prazo de duração do consórcio, que deverá coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência do Contrato a ser firmado entre as partes.

1.3.4 A empresa-líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:

- a) responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante a Prefeitura Municipal de São Vicente;
- b) responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com a Prefeitura Municipal de São Vicente, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste chamamento, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;
- c) ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;
- d) ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste chamamento, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

1.3.5 Se a proposta mais vantajosa for apresentada por consórcio de empresas, essas empresas consorciadas podem constituir uma SPE – Sociedade de Propósito Específico – para a realização do empreendimento, obrigando-se, no entanto, que essa SPE tenha a mesma disposição do Consórcio, disponha das mesmas entidades em sua composição e com a mesma participação existente no Consórcio.

1.3.6 Não poderão participar:

- a) as empresas integrantes de mais de um consórcio — será admitida a participação em apenas um deles;
- b) as empresas que desejam concorrer simultaneamente em consórcio e individualmente;
- c) em grupo de firmas;
- d) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) suspensas ou impedidas do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de São Vicente;
- e
- f) tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

1.3.6.1 Na hipótese de estar em recuperação judicial, deverá a empresa, sob a pena de inabilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2 - PRÉ-QUALIFICAÇÃO

2.1 As pessoas físicas ou jurídicas interessadas no objeto deste Chamamento deverão protocolar Carta Credencial, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital. A Carta Credencial deverá estar firmada pelo próprio interessado ou seu representante legal designado por instrumento legal válido (ato constitutivo, contrato social ou procuração). Além disso, deverá apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL DE PESSOA JURÍDICA:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- b) alvará de localização do estabelecimento;
- c) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, relativamente ao ICMS e ITCM (transmissão *causa mortis*);
- f) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, relativamente ao ISSQN, IPTU e ITBI (transmissão inter vivos);
- g) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); e
- i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.1.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL DE PESSOA FÍSICA

- a) documento de identificação (Registro Geral – RG);
- b) comprovante de residência;
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, relativamente ao ITCM (transmissão)



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

causa mortis);

- f) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, relativamente ao IPTU e ITBI (transmissão inter vivos);
- g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); e
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.1.3 COMPROVAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO

2.1.3.1 Os interessados deverão demonstrar a disponibilidade de terreno para a CONSTRUÇÃO, de acordo com área, condições de acessibilidade, estacionamentos e possibilidade de ampliação nos termos do Anexo II, deste Edital.

2.1.3.2 A comprovação da disponibilidade do imóvel deverá ser feita mediante a apresentação de documento (s) que comprove (m) a propriedade e a posse do imóvel, devidamente registrado (s) perante o registro público de imóveis, acompanhado da sua matrícula atualizada, que lhe garanta tal condição:

- a) para imóveis de terceiros será aceita a Promessa de Compra e Venda, devidamente registrado(s) perante o registro público de imóveis, acompanhado da sua matrícula atualizada, e cujo prazo de validade seja de no mínimo 120 (cento e vinte dias) após a sua apresentação de sua Proposta.

2.1.3.3 O terreno deverá estar devidamente identificado quanto:

- a) à sua exata localização no município, dentro da região delimitada no Anexo II, deste Edital;
- b) ao tipo de via e condições do logradouro (informando se é via duplicada, via de mão dupla, via de mão única; tipo de pavimentação);
- c) à oferta de vagas de estacionamento ao longo da via nas proximidades do imóvel (informando se há vagas apenas em um dos lados da via ou em ambos os lados, ou ainda se inexistente); e
- d) ao número de linhas de transporte coletivo no logradouro ou nas vias paralelas ou transversais, com parada mais próxima do terreno, até uma distância de 500,00m (quinhentos metros) do imóvel. As linhas existentes deverão ser identificadas quanto ao seu nome, empresa transportadora e vias de trajeto, próximas ao imóvel.

2.1.4 CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.1.4.1 Os interessados deverão comprovar, por meio de documentos contábeis, fiscais ou bancários, dispor de capacidade econômico-financeira para a construção de prédio para fins de utilização deste Secretaria.

2.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1.5.1 Atestado(s) emitido(s) em nome dos interessados, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto deste Chamamento

2.2 A documentação descrita nos itens 2.1.1 a 2.1.5 deverá ser apresentada em envelope devidamente fechado, rubricado no fecho e identificado, em sua parte externa, da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2019
ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO PRÉ-QUALIFICAÇÃO
EMPRESA: (nome social, CNPJ, endereço, email e telefone)



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

3 CARTA-PROPOSTA E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

3.1 A classificação e seleção da melhor proposta dentre as pré-qualificadas levará em consideração o valor pretendido para a futura locação.

3.2. Os interessados deverão apresentar Carta-Proposta, conforme modelo do Anexo III, indicando o valor pretendido para a locação, por m² (metro quadrado) de área construída, considerando o valor atual do mercado imobiliário, segundo o local e as condições do imóvel a ser construído/adaptado, conforme a forma abaixo:

$$VPc = VML \div Atc$$

Onde:

VPc = Valor da Proposta Comercial: valor locativo por metro quadrado de área a ser construída.

VML = Valor mensal da locação.

Atc = Área total a ser construída

3.3 Os interessados deverão apresentar, juntamente com a Carta-Proposta, o **Projeto Básico** referente à futura construção ou adaptação do imóvel ofertado para implantação do Pronto Socorro Municipal, seguindo as definições expresas no Anexo II deste Edital.

3.3.1 Após a avaliação e seleção da melhor Proposta, bem como aceitação do Projeto Básico, será concedido o **prazo de 15(quinze) dias** para apresentação do **Projeto Executivo** (arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, gases medicinais, automação, climatização, prevenção e combate de incêndio, etc.) referente à proposta de construção ou adaptação do imóvel ofertado, também atendendo às definições expresas no Anexo II deste Edital.

3.3.2 Todos os projetos necessários à construção ou adaptação do edifício (arquitetônico, estrutural, elétrico, sistema de proteção de descarga atmosférica, cabeamento estruturado, CFTV, controle de acesso, hidrossanitário, prevenção e combate de incêndio e outros), deverão ser elaborados por profissionais habilitados e serão de responsabilidade do proprietário do imóvel, incluindo sua aprovação junto aos órgãos competentes.

3.3.3 Os projetos apresentados em atendimento aos itens 3.3.1 e 3.3.2 deste Edital deverão atender a estrutura necessária prevista pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, com base na **Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 50** de 21 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores.

3.4 A Carta-Proposta deverá ser apresentada em envelope devidamente fechado, rubricado no fecho e identificado, em sua parte externa, da seguinte forma:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2019 ENVELOPE 02 – CARTA PROPOSTA EMPRESA: (nome social, CNPJ, endereço, email e telefone)</p>

3.5 Deverão integrar a proposta os seguintes desenhos:

3.5.1 para o caso de CONSTRUÇÃO:

- a) Planta de Situação identificando o logradouro, o terreno e a orientação solar (Norte);
- b) Planta Baixa esquemática identificando o terreno e o perímetro, a área e o número de pavimentos da edificação a ser construída.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

3.5.2 para o caso de ADAPTAÇÃO:

- a) Planta de Situação e Localização identificando o logradouro, o terreno, a edificação e a orientação solar (Norte);
- b) Plantas Baixas dos pavimentos identificando as áreas oferecidas para adaptação;
- c) Cortes e Elevações da Edificação identificando as áreas oferecidas para adaptação.

4 PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA CARTA CREDENCIAL E DEMAIS DOCUMENTOS

4.1 A Carta Credencial e os Envelopes nº 01 e nº 02 serão entregues no dia 22 de novembro de 2019 até às 10:00hs **no Paço Municipal situado na Rua Frei Gaspar nº 384 – 1º andar – sala 25 – São Vicente/SP**

4.2 **4.2 A Sessão Pública será realizada pela Comissão de Avaliação** no dia 22 de novembro de 2019 a partir das 10:00hs **no Paço Municipal situado na Rua Frei Gaspar nº 384 – 1º andar – sala 25 – São Vicente/SP.**

5 PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.1 Apresentação da Carta Credencial e da documentação comprobatória da regularidade jurídico-fiscal e demonstrativa da capacidade econômico-financeira para execução do empreendimento.

5.2 Comprovação da disponibilidade física e jurídica do terreno destinado à construção/adaptação do prédio, em conformidade com o Anexo II deste Edital.

5.3 Apresentação da Carta Proposta, em conformidade com o Anexo III deste Edital.

5.4 A localização do imóvel, obrigatoriamente dentro dos limites da região delimitada no Anexo II deste Edital, será avaliada de acordo com a sua circunvizinhança.

5.5 A acessibilidade do imóvel (tipo de via, oferta de vagas de estacionamento nas proximidades do imóvel, número de linhas de transporte coletivo, etc.) em atendimento às orientações contidas no Anexo II deste Edital.

5.6 A não apresentação de documentos ou a não comprovação de requisitos estabelecidos para a pré-qualificação importarão a desqualificação do proponente.

6 PRAZOS DE RECURSOS

6.1 Da análise da documentação e da decisão quanto à pré-qualificação, classificação e seleção de proponente caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

6.2 Intimados da interposição de recurso, os demais proponentes poderão apresentar contrarrazões, também, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 Decididos os recursos, o resultado final será homologado pela autoridade competente, publicando-se o resultado.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

7 CONVOCAÇÃO

7.1 A pré-qualificação e classificação de proponente não geram quaisquer direitos subjetivos a sua seleção ou futura contratação, somente podendo ser convocado pela Administração para:

7.1.1. conhecimento de pressupostos fáticos e técnicos que deverão ser considerados para a elaboração de projetos e construção do imóvel proposto;

7.1.2. ratificação/retificação da pretensão do custo do aluguel por m² (metro quadrado) de área construída;

7.1.3. ratificação das condições jurídico-fiscais e viabilidade econômico-financeira de execução do empreendimento no prazo delimitado neste Edital.

7.2 A não ratificação das condições jurídico-fiscais e viabilidade econômico-financeira inicialmente propostas para execução do empreendimento no prazo delimitado pela Administração, bem como a proposição de custo de aluguel incompatível com os preços praticados no mercado imobiliário local, importará a desqualificação da proposta e a desclassificação desse proponente, promovendo-se a convocação do seguinte e assim sucessivamente.

7.3 A decisão da Administração para aceitação ou recusa da proposta levará em conta, também, os preceitos contidos no Artigo 24, X, e no Artigo 26, ambos da Lei 8.666/1993.

8- DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os anexos deste Edital são meramente exemplificativos, podendo ser ajustados pela Administração, conforme o caso concreto.

8.2 A íntegra deste Edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de São Vicente, no endereço eletrônico: <https://www.saovicente.sp.gov.br>.

8.3 As dúvidas relativas ao presente Edital de Chamamento poderão ser esclarecidas diretamente na **Secretaria Municipal de Saúde** ou telefones: (13) 3569-5700.

8.4 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Modelo de Carta Credencial;
- ANEXO II – Estudo de Viabilidade Técnica;
- ANEXO III - Modelo de Carta-Proposta;
- ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Dra. Vera Lucia Vasconcelos Sarmiento
Secretário da Saúde



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO I

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Secretaria Municipal de Saúde

Prezados Senhores,

A ,
(RAZÃO SOCIAL ou PESSOA FÍSICA)
com endereço no(a) ,
(endereço completo)
Inscrita (o) no CNPJ/MF(CPF) sob nº..... ,
(CNPJ ou CPF)
pelo seu representante legal abaixo assinado (no caso de empresa), vem credenciar o(a) Sr.
(a) , portador (a) da
Cédula de Identidade RG nº..... e do CPF nº..... , para, na qualidade
de
representante legal, entregar a proposta objeto do presente certame, instaurado pela Prefeitura
Municipal de São Vicente/SP, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, na modalidade de
Edital de **Chamamento Público nº 07/2019**, que tem por objeto a locação na modalidade
construção ajustada (*built to suit*), pré-qualificação e classificação de pessoas jurídicas e/ou
físicas interessadas na elaboração/adaptação e aprovação de projetos para construção de prédio
com área mínima construída de **2.800,00m²** para abrigar o **Pronto Socorro Municipal**, em São
Vicente/SP, outorgando-lhe poderes em nome da empresa
..... para
praticar os atos constantes deste Edital.

Razão Social/Nome, endereço, e-mail, telefone, fax do proponente.

Local, data e assinatura



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO II

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO III

MODELO DE CARTA PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Secretaria Municipal de Saúde

Prezados Senhores,

Prezados Senhores,

Propomos à Prefeitura Municipal de São Vicente apresentar a proposta ao objeto do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2019** nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, nos seguintes termos:

a) O _____ (terreno ou prédio) escolhido para a presente proposta de _____ (construção ou adaptação) localiza-se na Avenida/Rua/Travessa _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de São Vicente/SP.

b) O valor unitário pretendido para a locação é de R\$ _____/m² (_____ reais por metro quadrado).

c) O valor mensal total de locação do imóvel é de R\$ _____ (_____).

d) Prazo de 06 (seis) meses para entrega do imóvel devidamente _____ (construído ou adaptado) a contar da data Ordem de Início emitida pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

Razão Social/Nome, endereço, e-mail, telefone, fax do proponente.

Local, data e assinatura

Observação: Deverão integrar a proposta os seguintes desenhos:

para o caso de CONSTRUÇÃO:

- Planta de Situação identificando o logradouro, o terreno e a orientação solar (Norte);
- Planta Baixa esquemática identificando o terreno e o perímetro, a área e o número de pavimentos da edificação a ser construída.

para o caso de ADAPTAÇÃO:

- Planta de Situação e Localização identificando o logradouro, o terreno, a edificação e a orientação solar (Norte);
- Plantas Baixas dos pavimentos identificando as áreas oferecidas para adaptação;
- Cortes e Elevações da Edificação identificando as áreas oferecidas para adaptação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL (BUILT-TO-SUIT), COM CLÁUSULA SUSPENSIVA Nº XXXX/2019

Proc. Administrativo nº XX.X.XXXXXXXXXX-X

Dispensa de Licitação Art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93

inscrito no CNPJ sob nº 46.177.523/0001-09, com sede na Rua Frei Gaspar, 384, Centro, nesta cidade, ora representada pelo Secretário da Saúde, Sr. _____ a seguir denominada **LOCATÁRIA** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu _____ Sr _____, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade sob nº. _____ SSP/SP e do CPF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, _____, a seguir simplesmente denominada como **LOCADORA**, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

As partes acima identificadas, sujeitas às disposições deste instrumento, aos termos da Lei nº 8.666/93, e no que couber, à Lei nº 8.245/91, celebram o presente contrato de locação de imóvel não-residencial (built-to-suit), com cláusula suspensiva, identificado no item 1.1 deste contrato, com fundamentos na hipótese de dispensa de licitação do artigo 24, X, da Lei 8.666/93, conforme ato do Sr. Prefeito Municipal, que autorizou sua lavratura no Processo Administrativo nº _____.

1. CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a LOCAÇÃO, na modalidade construção ajustada (*built to suit*), pré-qualificação e classificação de pessoas jurídicas e/ou físicas interessadas na elaboração/adaptação e aprovação de projetos para construção de prédio com área mínima construída de **2.800,00m²**, segundo as necessidades da Administração, conforme requisitos construtivos contidos no Anexo II deste Edital, para abrigar o **Pronto Socorro Municipal**, em São Vicente/SP.

1.2. O imóvel não-residencial a ser _____ (construído ou adaptado) está localizado no terreno com matrícula nº _____ do _____º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, correspondentes ao(s) lote(s) sob o(s) número(s) _____ situado à _____, nº _____, São Vicente/SP, com uma área construída de _____m², dividida em _____ pavimentos de _____m².

1.3. Integra este contrato o memorial descritivo (anexo I) e o projeto arquitetônico (anexo II) do imóvel a ser _____ (construído ou adaptado), revisados e aprovados pela LOCATÁRIA, os quais eximem a LOCADORA de executar qualquer obra diferente do previsto nesses documentos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

1.4. A LOCADORA obriga-se a construir o imóvel especificado nos documentos mencionados na cláusula anterior, que será utilizado pela LOCATÁRIA como sede do **Pronto Socorro Municipal**, podendo a LOCADORA dispor da área remanescente.

1.5. O projeto arquitetônico será elaborado pelo Arquiteto _____, que seguirá as especificações detalhadas pela LOCATÁRIA.

1.6. Todo o custo para a execução da obra, nos termos do projeto arquitetônico e memorial descritivo, será suportado pela LOCADORA. A LOCATÁRIA providenciará, as suas expensas, a instalação da rede lógica, dos sistemas de segurança, ventilação e climatização, bem como das divisórias internas.

1.7. Quaisquer alterações nos projetos da obra deverão ser aprovadas expressamente pelas partes deste contrato, com exceção da área remanescente que não será utilizada pela LOCATÁRIA e poderá ser livremente disposta pela LOCADORA.

2. CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

2.1. Construir/Adaptar o imóvel no prazo de 06(seis) meses contados da data da Ordem de Início emitida pela Prefeitura de São Vicente, conforme Carta Proposta apresentada em atendimento ao Chamaneto Público nº 07/2019.

2.2. O prazo estabelecido na cláusula anterior poderá ser prorrogado nas hipóteses de ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que não haja culpa da LOCADORA, bem como no caso de alteração do projeto original para atender exigências da LOCATÁRIA, seja para superar dificuldades técnicas ou por imposição das autoridades competentes, que serão detalhadas mediante termo aditivo ao presente contrato.

2.3. Nas hipóteses da cláusula anterior, o prazo para a conclusão da obra será automaticamente prorrogado pelo tempo necessário à adequação do projeto ou solução da pendência, sem que a LOCADORA, na qualidade de responsável pela construção, incorra em qualquer penalidade.

2.4. Responder pelos vícios ou defeitos do imóvel perante a LOCATÁRIA ou terceiros.

2.5. Em caso de alienação do imóvel, deverá ser garantido que os novos adquirentes obriguem-se a respeitar esta locação em todas as suas cláusulas e condições, pelo que se obriga o LOCADOR a fazer constar da escritura de venda cláusula garantidora deste direito em favor da LOCATÁRIA, sob pena de responder por infração contratual, independentemente de perdas e danos apurados em execução. O LOCADOR deverá providenciar a averbação deste contrato junto à matrícula do imóvel.

2.6. Fica o LOCADOR obrigado a cumprir com os demais deveres previstos nos incisos e alíneas do art. 22 da Lei nº 8.245/91, aplicáveis à locação e que não conflitem com as demais disposições deste contrato.

2.7. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas quando da contratação, principalmente as relativas às exigências de regularidade fiscal, cujos documentos comprobatórios constam do processo de dispensa de licitação em epígrafe.

2.8. A LOCADORA não responderá em nenhum caso por quaisquer danos que venham a sofrer a LOCATÁRIA em decorrência de chuvas, vendavais, defeitos em rede de esgoto ou saneamento,



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

incêndios, arrobamentos, roubos, furtos, bem como em outras situações de caso fortuito ou força maior, não podendo a LOCATÁRIA abandonar o imóvel salvo em caso de iminente risco para seus usuários.

2.9. A LOCADORA não responderá em nenhum caso por quaisquer danos morais, materiais, pessoais ou de qualquer outra espécie que a LOCATÁRIA venha a ser responsabilizada no exercício de suas atividades, como acidentes com pessoas, produtos, veículos, furtos, roubos e outros congêneres. Na eventualidade da LOCADORA vier a ser responsabilizada judicialmente em indenizar terceiros, por ato atribuído à LOCATÁRIA, aquela poderá promover a denúncia da lide desta, bem como terá direito regressivo contra a mesma. Nenhuma providência do Poder Público será motivo para que a LOCATÁRIA abandone o imóvel ou rescinda o presente contrato, salvo se procedentes de vistorias judiciais e provada ameaça real de ruína.

3. CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

3.1. Apresentar a **LOCADORA** descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de seu recebimento, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes. Para este registro será emitido Termo de Vistoria, com imagens digitalizadas, que passará a ser parte integrante deste contrato;

3.2. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, as despesas de imposto predial e territorial urbano incidente sobre a área locada, condomínio, taxas de luz, água e esgoto, seguro contra incêndio, as quais deverão ser pagas nos seus vencimentos.

3.2.1. Após a entrega da edificação, as renovações do alvará de bombeiros, prefeitura, vigilância sanitária e demais órgãos, bem como a liberação do alvará de funcionamento das atividades a serem desenvolvidas pela LOCATÁRIA será de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA.

3.3. A **LOCATÁRIA** obriga-se a manter, desde a entrega das chaves até o término da vigência do contrato, seguro contra danos ao imóvel em valores equivalentes ao valor de mercado do bem. A **LOCATÁRIA** assume a obrigação de manter o prédio segurado contra risco de incêndio, raio, vendaval, inundação, explosão, vidros e outros sinistros que possam afetar o imóvel, fazendo emitir correspondente apólice em seu próprio nome e benefício, pelo valor necessário de reconstrução. Por livre escolha da **LOCATÁRIA**, em caso de sinistro, a mesma poderá promover a reconstrução do prédio ou repassar o valor da indenização pela seguradora para as **LOCADORAS**, desde que cubra integralmente os prejuízos sofridos com a reconstrução necessária da área sinistrada.

3.4. Ocorrendo danos culposos que não sejam cobertos pela apólice do seguro, a LOCATÁRIA ficará responsável pela recomposição do imóvel às condições originais.

3.5. Manter a área locada em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza, com todas as instalações, aparelhos e acessórios.

3.6. Devolver a área objeto da locação, ao término do contrato, ou mediante rescisão, somente após verificação prévia das LOCADORAS, comprovando suas condições de uso perfeito e adequado, em perfeito funcionamento, no mesmo estado em que foi entregue, ressalvado o desgaste pelo uso normal. Em relação à pintura, fica convencionado que, por ocasião da entrega do imóvel, a LOCATÁRIA deverá fazê-lo com pintura nova, nas mesmas cores e qualidade das existentes no ato de entrega do imóvel, bem como deverá tampar buracos no reboco e realizar demais reparos que se façam necessários para restauração do imóvel.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

3.7. Para efeito de verificação de que trata o item 3.6, será utilizado como referência o Termo de Vistoria inicial;

3.7.1. É parte constituinte do Termo de Vistoria inicial um relatório fotográfico descritivo elaborado pelas partes.

3.8. Cumprir as disposições do art. 23 da Lei 8.425/91, desde que não conflitem com as demais disposições do presente contrato.

3.9. Não realizar benfeitorias sem prévio consentimento da **LOCADORA**.

3.10. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel, sem o consentimento prévio das **LOCADORAS**.

3.11. Levar imediatamente ao conhecimento das **LOCADORAS** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba.

3.12. Em caso de realização de benfeitorias necessárias, a **LOCATÁRIA** notificará as **LOCADORAS** para tomarem todas as providências visando sanar o problema ocorrido. Diante do silêncio das **LOCADORAS**, num prazo de 05 (cinco) dias, ou recusa, a **LOCATÁRIA** reserva-se o direito de tomar todas as medidas necessárias para a execução dos serviços necessários, pelos seus próprios meios. Neste caso, os custos incorridos deverão ser ressarcidos pelas **LOCADORAS**, mediante pagamento ou desconto no valor de aluguéis devidos.

3.13. As benfeitorias úteis, desde que autorizadas pelas **LOCADORAS**, serão realizadas pela **LOCATÁRIA**, com direito a dedução dos gastos apurados.

3.14. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis. Este tipo de benfeitorias poderá ser executado pela **LOCATÁRIA**, desde que autorizado pelas **LOCADORAS**.

3.15. As benfeitorias realizadas pela **LOCATÁRIA** serão incorporadas ao imóvel, não cabendo nenhum pedido de indenização ou direito à retenção.

3.16. A **LOCADORA** poderá vistoriar o imóvel a qualquer tempo, por si ou por pessoa de sua confiança, a fim de verificar fiel observância das obrigações assumidas pela neste contrato, desde que para tanto não perturbe as atividades normais da **LOCATÁRIA**.

3.17. O imóvel objeto deste contrato se destina ao uso da Justiça Federal, sendo-lhe permitido sublocar parcialmente a área locada, desde que com consentimento das **LOCADORAS**, vedada sua cessão ou empréstimo integral.

3.18. Quando do encerramento deste contrato, entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que recebeu, ressalvadas as hipóteses de alterações tratadas nos subitens acima. Assim como, proceder à entrega do imóvel independentemente de notificação ou interpelação judicial.

4. CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

4.1. A vigência do presente contrato iniciará a partir da data de sua assinatura e se prolongará pelo prazo certo e determinado de 15 (quinze) anos, contados da entrega do imóvel podendo ser prorrogável por igual período, a critério das partes, conforme legislação que deverá estar vigente até a data de assinatura do contrato.

4.2. Em razão da presente locação estar condicionada à construção/adaptação do prédio nas condições previstas neste instrumento e seus anexos, fica o presente contrato subordinado à condição suspensiva, consistente na entrega do imóvel, nos termos do artigo 125 do Código Civil, a partir de cujo implemento tornar-se-ão eficazes as obrigações da LOCATÁRIA, dentre as quais a de pagamento do aluguel avençado.

5. CLÁUSULA V – DO PREÇO

5.1. O valor mensal do aluguel é de R\$ _____ (_____), sendo devido, conforme a cláusula 4.2, a partir da disponibilização do imóvel à LOCATÁRIA mediante termo de entrega.

6. CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE

6.1. O reajuste do aluguel será anual, a partir da data da assinatura do presente contrato, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme a fórmula abaixo:

$$R = [(I - IO)/IO]*P$$

R = Valor do reajuste

I = Índice da data do reajuste

IO = Índice da data da celebração do contrato ou do último reajuste concedido.

6.2. Incumbirão a LOCADORA a iniciativa e o encargo do cálculo e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, bem como sua apresentação no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data que teria direito ao reajuste. Findo este prazo, a Contratada não fará jus às diferenças do período sem reajuste que decorrer de seu atraso.

6.3.

6.4. Caso os índices previstos na cláusula 6.1 sejam extintos, será adotado um novo critério de reajustamento que garanta a preservação do valor do aluguel diante da desvalorização da moeda.

6.5. A LOCATÁRIA obriga-se a desocupar o imóvel na data fixada na cláusula 4.1 independente de qualquer aviso ou notificação, restituindo as chaves à LOCADORA, salvo se houver ajuste entre as partes para a renovação do contrato.

6.6. Transcorrido o período de locação especificado na cláusula 4.1, a prorrogação ou renovação do presente contrato fica condicionado à celebração de novo acordo quanto ao valor do aluguel, independentemente do índice de correção utilizado até então.

6.7. Se em virtude de lei posterior for admitida a correção do valor do aluguel em prazo inferior ao estabelecido neste instrumento, as partes concordam desde já, em caráter irrevocável, que a correção será feita nessa periodicidade.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

7. CLÁUSULA VII – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a presente locação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº _____, Nota de Empenho nº _____, emitida em ___ de ___ de _____.

8. CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. A LOCADORA deverá apresentar o recibo de aluguel até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao vencido, e o pagamento será efetuado, mediante depósito em conta bancária em nome da locadora, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento do referido recibo.

8.1.1. O recibo deverá ser entregue ao Executor do Contrato ou remetido para a Seção de Acompanhamento de Contratos, que deverá encaminhá-lo para o Núcleo de Planejamento, Orçamento e Finanças da Justiça Federal, para efetuar o pagamento.

8.2. Do valor constante no subitem 5.1 serão deduzidos os encargos e impostos em conformidade com as determinações legais, sendo depositado o valor líquido, conforme item 8.1, deste contrato.

8.3. Por ocasião dos pagamentos serão verificados a situação de regularidade fiscal mediante consulta ao CNPJ da Locadora.

9. CLÁUSULA IX – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso, por parte da LOCATÁRIA, na emissão da Ordem Bancária, em favor do LOCADOR, esta terá o direito ao pagamento, acrescido da variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, compreendido desde a data estipulada para o pagamento da parcela até a data de efetivo adimplemento, conforme art. 40, XIV, d, da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA X – ALTERAÇÃO E RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Este contrato poderá ser alterado, nas seguintes hipóteses:

10.2.1. Quando for necessária sua alteração quantitativa, indispensável para a consecução dos objetivos da LOCATÁRIA, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resguardado o seu equilíbrio econômico-financeiro.

10.2.2. Quando for necessária a alteração qualitativa do contrato, indispensável para a consecução dos objetivos da LOCATÁRIA, desde que resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.3. Poderá haver revisão do contrato quando sobrevier fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que ocasione um substancial desequilíbrio na equação financeira contratual.

11. CLÁUSULA XI – PENALIDADES



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

11.1. Pela inexecução parcial deste contrato, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no art. 87 da Lei 8.666/93.

11.2. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, como a falta de regularidade fiscal, o locador fica sujeito à penalidade de 1% (um por cento) sobre o valor do aluguel relativo ao mês de inadimplemento.

11.3. Caso ocorra rescisão antecipada deste contrato por iniciativa da LOCATÁRIA, e sem que a LOCADORA tenha dado causa, inclusive antes da entrega do imóvel, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA multa em valor correspondente a 30% do valor total dos aluguéis que se venceriam entre a rescisão e o final do contrato.

11.4. Caso ocorra a rescisão antecipada deste contrato por iniciativa da LOCADORA, sem que a LOCATÁRIA tenha dado causa, inclusive antes da entrega do imóvel, a LOCADORA pagará à LOCATÁRIA multa em valor correspondente a 30% do valor total dos aluguéis que se venceriam entre a rescisão e o final do contrato.

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da LOCATÁRIA, mediante o Executor do Contrato – Supervisor da Seção de Apoio Judiciário e Administrativo da Subseção Judiciária de Cascavel, o qual tem autoridade para exercer, em nome da Justiça Federal de 1º Grau no Paraná, toda e qualquer orientação geral, controle e fiscalização, principalmente quanto:

12.1.1 à conformidade das condições ou exigências impostas pela locadora com as contidas neste contrato;

12.1.2 à adequação dos procedimentos utilizados pela locadora em relação às exigências da legislação que regulamente ou que venha a regulamentar a relação objeto deste contrato.

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da LOCATÁRIA, não excluindo a responsabilidade da locadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus atos e, na sua ocorrência, não implicando co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13. CLÁUSULA XIII – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro de São Vicente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

São Vicente, _____ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

p/ xxxxxxxxxxxxxxxxx

SECRETÁRIO DA SAÚDE

LOCATÁRIA



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

b) _____ Nome:
CPF: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2019

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Objeto: LOCAÇÃO, na modalidade construção ajustada (*built to suit*), pré-qualificação e classificação de pessoas jurídicas e/ou físicas interessadas na elaboração/adaptação e aprovação de projetos para construção de prédio com área mínima construída de **2.800,00m²**, segundo as necessidades da Administração, conforme requisitos construtivos contidos no Anexo II deste Edital, para abrigar o **Pronto Socorro Municipal**, em São Vicente/SP.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: xxxx

Na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, do termo identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e mais o que souber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Vicente, xx de xxx de 2019 .

CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Nome e cargo

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº xx/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADA:

OBJETO: LOCAÇÃO, na modalidade construção ajustada (*built to suit*), pré-qualificação e classificação de pessoas jurídicas e/ou físicas interessadas na elaboração/adaptação e aprovação de projetos para construção de prédio com área mínima construída de **2.800,00m²**, segundo as necessidades da Administração, conforme requisitos construtivos contidos no Anexo II deste Edital, para abrigar o **Pronto Socorro Municipal**, em São Vicente/SP.

Nome:

Cargo:

Data de Nascimento:

R.G. nº

C.P.F. nº

Endereço Residencial: Cep:

Telefone:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

São Vicente, xx de xx de 2019.

ASSINATURA: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº xx/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADA:

OBJETO: LOCAÇÃO, na modalidade construção ajustada (*built to suit*), pré-qualificação e classificação de pessoas jurídicas e/ou físicas interessadas na elaboração/adaptação e aprovação de projetos para construção de prédio com área mínima construída de **2.800,00m²**, segundo as necessidades da Administração, conforme requisitos construtivos contidos no Anexo II deste Edital, para abrigar o **Pronto Socorro Municipal**, em São Vicente/SP.

Nome:

Cargo:

Data de Nascimento:

R.G. nº

C.P.F. nº

Endereço

Residencial: Cep:

Telefone:

E-mail pessoal:

São Vicente, xx de xx de 2019.

ASSINATURA: _____